

LEI Nº 661, DE 13 DE JANEIRO DE 1967.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **INTERVENTOR NO MUNICÍPIO DE ALEGRE**, nomeado na forma da Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se aos pedidos de aposentadoria formulados por funcionários do Município, o disposto no artigo 196 da Lei nº 2.141 do Estado (Estatuto do Funcionário Público), de 13 de outubro de 1965, em acordo com a norma prescrita no artigo 57, da Lei de Organização Municipal.

Art. 2º Em todos os processos de aposentadoria será contado como tempo integral de efetivo exercício o período correspondente a licença prêmio ou férias não gozada, que será apurado em acordo como que dispõe o § 2º, do art. 270, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 21, de 16 de agosto de 1948, desta Prefeitura.

Art. 3º Para efeito de aposentadoria, fica o cargo de Diretor Economista da Diretoria da Fazenda, bem como todos os demais funcionários de qualquer categoria, desta municipalidade, equiparados aos cargos constantes do art. 196, da Lei nº 2.141 do Estado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 13 de janeiro de 1967.

JOSÉ DE AZEVEDO MIRANDA
Interventor Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.